

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018.**

**1) CADASTRO EXIGIDO (SOMENTE PESSOA JURÍDICA):**

Certificado de Registro Cadastral, no ramo de comércio pertinente ao objeto da licitação, expedido pela licitadora. Para obter o Certificado, o interessado deverá comprovar o prévio cadastramento junto ao CODREN alcançando o mesmo através do atendimento de todas as condições exigidas para tanto até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

A Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, reger-se-á por estas Condições Gerais com todos os seus elementos mencionados, Especificações Gerais, Elementos Gráficos, Cronogramas, Modelos, Anexos e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**01- DO OBJETO:**

**01.1** O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, sita à Rua Expedicionários, n.º. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz - Pr, doravante denominado simplesmente - CODREN, realizará às **14h00min do dia 30 de maio de 2018, NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA RUA REINALDO MARTINS GONÇALVES, Nº. 85, CENTRO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR** a seleção das propostas para aquisição de **COMBUSTÍVEL – Gasolina Comum e Diesel S-10, destinado à frota, como segue:**

**PREÇO MÁXIMO PARA CADA ITEM:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Maximo Unitário	Valor Maximo Total
01	3.500	Litro	Gasolina Comum	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
02	50.000	Litro	Diesel S-10	R\$ 3,30	R\$ 165.000,00
<b>Não serão aceitas as propostas com valor superior aos aqui indicados.</b>					R\$ 179.700,00

**02- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O custeio das despesas resultantes da presente **Tomada de Preços n.º 02/2018**, será com recursos Provenientes do Orçamento Geral do Codren.

Com as seguintes dotações orçamentárias:

**01 Departamento Administrativo**

**01 Divisão Administrativa**

**04.122.0001.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas**

**5 3.3.90.30.00.00.00.10001 Material de Consumo**

**02 Departamento de Administração Executiva**

**01 Divisão Agrícola**

**20.605.0003.2.003 Manutenção da Patrulha de Campo**

**12 3.3.90.30.00.00.00.10001 Material de Consumo**

**03- DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento de combustível será de acordo com as requisições, empenho ou contrato e deverão corresponder estritamente as especificações contidas na descrição do objeto.

O prazo de Fornecimento do objeto dessa licitação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato do corrente ano ou até acabarem os objetos Licitados.

**OBS: O COMBUSTÍVEL ORA PRETENDIDO, DEVERÁ SER FORNECIDO E ENTREGUE NA SEDE DA LICITADORA, SEM ÔNUS PARA O CONSÓRCIO.**

#### **04- DA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar da presente Licitação quaisquer interessados que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital e da Lei n.º 8.666/93 e que comprovem tal condição com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral.

#### **05 - DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA:**

**a)- Habilitação preliminar (envelope n.º 01)**

**b)- Proposta de Preços (envelope n.º 02)**

**c)- Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**, o qual deverá conter os seguintes documentos atendendo exigências da Lei n.º 8.666/93 e deste Edital.

#### **Se cadastrada a proponente:**

**a)-** Certificado de Registro Cadastral do Consórcio dentro do prazo da validade;

**b)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma da lei;

**c)-** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS;

**d)-** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

**e)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**f)-** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**g)-** Inciso I do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

**h)-** Documentos complementares exigidos pelo item 07 deste Edital.

#### **Se não cadastrada a proponente:**

**a)-** Documentação completa, prevista nos artigos 28 e 29, inciso I e II do artigo da Lei n.º 8.666/93.

**b)-** Documentos complementares exigidos no item 07 deste edital, neste caso a empresa não cadastrada a documentação, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação em envelope fechado, sob protocolo, até o 3.º (terceiro) dia anterior à data da sessão da habilitação, abertura e julgamento das propostas (Art.22 Parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93).

#### **06- DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL:**

A proposta Comercial deverá ser emitida sem emendas, borrões ou rasuras, datadas e assinadas pelo representante legal da Empresa e deverá conter:

**06.1 -** Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias.

**06.2 -** Preço Unitário;

**06.3-** Quantidade de combustível relativo ao valor total constante no **item 01.1.**, bem como o valor unitário.

**06.4 -** O prazo de validade das propostas, a serem apresentadas para esta Tomada de Preço, é 12 meses, não servindo este item como critério de desempate.

### **07-DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

**07.1** Os envelopes, deverão ser protocolados e entregues até às **14:00 hs. (quatorze horas) do dia 30 de maio de 2018**, no setor de Licitação, ressalva a hipótese prevista na parte final do item 6, Inciso II.

### **07.2 APÓS O HORÁRIO DETERMINADO NENHUMA PROPOSTA SERÁ RECEBIDA.**

### **08-DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**08.01** No dia **30 de maio de 2018 às 14:00 horas** no setor de licitação, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, centro, São José da Boa Vista -Pr., que é o local dos eventos desta Licitação, com ou sem a presença das empresas participantes procederá à abertura dos envelopes da seguinte forma:

- Será efetuada a abertura, em primeiro lugar, do envelope n.º 01, das empresas cadastradas e apresentada, para exame da documentação das empresas não cadastradas, cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital, serão rubricados pelos Membros da Comissão, e pelos representantes das empresas participantes, se o desejarem.

**08.02** - Havendo habilitação de todos os proponentes, sem recursos ou objeções, a abertura do envelope n.º 02, poderá ser realizada na seqüência dos trabalhos do mesmo dia.

**08.03** A Comissão Julgadora, a seu critério, poderá marcar novo horário para a seqüência dos trabalhos e para a abertura do envelope n.º 02.

Havendo inabilitação de um ou mais proponentes, serão considerados dois procedimentos:

**08.04** A proponente não pretende recorrer da decisão da Comissão Julgadora através de desistência expressa.

- Neste caso ser-lhe-á devolvido, fechado, o envelope n.º 02 (proposta de preços).

**08.05** A proponente dispõe-se a apresentar recurso. Neste caso o (s) envelope(s) n.º 02 (Proposta de Preços) ficará (ão) retido(s) em poder da Comissão de Licitação dispendo então a proponente de 05(cinco) dias úteis para apresentação do referido recurso, por escrito (artigo 109 Lei n.º 8.666/93). A abertura do envelope n.º 02, ficará sobrestada até a solução e divulgação do resultado do recurso interposto.

**08.06** - Ultrapassada e concluída a fase habilitatória, poderá a Comissão, proceder de imediato, a abertura do **Envelope n.º 02** cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital, serão rubricados pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes, se o desejarem.

**08.07** - Na ata da habilitação e abertura das empresas, a critério da Comissão, poderão constar observações por parte das proponentes relativas ao ato, contudo, tais observações poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de Julgamento.

**08.08** - A empresa que não se fizer representar no ato da abertura das propostas concorda e aceita integralmente os resultados da Licitação renunciando a qualquer reclamação, recurso ou reivindicação.

### **09-DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

A análise da documentação será baseada nos seguintes critérios:

- Não serão consideradas a favor da empresa, quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais.

**9.01** Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

**a)**-Que não atendam as exigências do Edital.

**b)**-Manifestamente inexeqüíveis:

**c)**-Com Preços superiores ao Médio estabelecido.

**9.02** Será(ão) considerada(s) da Licitação, a(s) proposta(s) que, satisfeitas as demais exigências do Edital, tenha(am) apresentado o menor preço unitário de cada item.

**9.03** Nos casos em que ocorra absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, esta situação será decidida por sorteio.

#### **10- DO CONTRATO:**

**10.01** Estas Condições Gerais bem como os elementos nela referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Técnicos e Financeiros, Proposta Comercial, Cronogramas, Relação Quantitativa, etc., serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a empresa vencedora e a Prefeitura, independentemente da transcrição nesse Instrumento.

**10.02** Enquanto não for firmado contrato, prevalecerá Ordem de Fornecimento ou as notas de empenho, como instrumento legal.

**10.03** A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com todas as condições expressas neste Edital e seus anexos.

#### **11- DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados pelo CODREN de acordo com o consumo mensal de combustível, podendo ser até 30 dias após o faturamento da nota.

#### **12- DAS MULTAS:**

No contrato a ser firmado entre o CODREN e a empresa vencedora, será prevista multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da proposta por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela contratante e aceito pela Prefeitura.

#### **13- DA RESCISÃO:**

**13.01** – O CODREN se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a empresa contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

**13.02** - Quando a empresa contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida.

**13.03** - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da empresa contratada ou desobediência às determinações do CODREN.

**13.04** - A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos sub-itens anterior relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e da aplicação das demais providências legais cabíveis a favor do CODREN.

**13.05** – O CODREN por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao fornecimento efetivados, atendendo aos interesses das partes.

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.01** - A Comissão de Licitação tem autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar qualquer interposição e/ou recursos por parte dos participantes.

**14.02** - A Comissão de Licitação, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de quaisquer proponentes informações sobre a documentação exigida.

**14.03** – O CODREN reserva-se o direito de anular e/ou revogar a presente Licitação, por interesse público e ou conveniência administrativa, sem que os interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer espécie.

**14.04** - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do CODREN ou da Comissão, não serão considerados como argumentos para impugnação, reclamações, reivindicações e outros, por parte dos proponentes.

**14.05** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou na interpretação dos itens das Condições Gerais desta Licitação, serão atendidos durante expediente normal de trabalho do CODREN.

**15.06** - As condições de contratação, constante da Ordem de fornecimento e/ou contrato, e outras condições básicas, tais como, responsabilidade civil e outras, ficam aceitas pela empresa vencedora, no seu recebimento.

**14.07** - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a retirada da Ordem de Fornecimento contados a partir da data da notificação feita pelo CODREN.

**14.08** - O fornecimento, deverá ser iniciado imediatamente, contra a entrega das requisições pelos interessados, sob a pena de, não o fazendo a empresa vencedora, incorrer na penalidade a que se refere o **Sub-item 14.01**, sem prejuízo de outras medidas legais.

**14.09** – O CODREN poderá convocar a empresa Segunda colocada e até a terceira, proceder nova Licitação ou tomar a decisão de julgar conveniente, atendido ao disposto n.º 02 do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

**14.10** - A Adjudicação de fornecimento complementares é admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contato, desde que expressamente autorizado pelo senhor Presidente do Consórcio.

**14.11** - A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e da aplicação das demais providências legais cabíveis a favor do CODREN.

**14.12** – O CODREN por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativo aos fornecimentos efetivados, atendendo aos interesses das partes.

#### **15-OUTROS ESCLARECIMENTOS:**

Maiores esclarecimentos serão prestados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO\* DO CODREN**, sita à Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 –SÃO JOSÉ DA BOA VISTA -PR.

Município de São José da Boa Vista, 10 de maio de 2018.

**\*A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 05/2017 irá atuar exclusivamente na elaboração do Edital, na condução das sessões de recebimento de envelopes até a assinatura dos Contratos, não cabendo à mesma qualquer atuação no sentido de fiscalização posterior do Contrato, devendo para estas atividades, ser nomeado um responsável pelo Presidente do Consórcio.**

**Pedro Sérgio Kronéis  
Presidente do CODREN**

**ANEXO I  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**PESSOA JURIDICA**

- 1) Certificado de Registro Cadastral, caso seja empresa jurídica, conforme discriminado no Campo (2);
- 2) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o ANEXO IV;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data da licitação;
- 7) Inciso I do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

*Nota: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.*



**ANEXO II  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Da Carta Proposta:**

O licitante deverá apresentar sua proposta em carta devidamente assinada pelo seu representante legal, na qual, necessariamente, fará constar;

- a) O valor unitário e total para a execução do Objeto dessa licitação (em reais);
- b) O prazo do fornecimento do Objeto 12 (doze) meses, contado da assinatura de contrato
- c) O prazo da validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da realização da licitação.

**ANEXO III  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE FATO SUPERVENIENTE**

A signatária, para fins de participação na Tomada de Preços nº 02/2018, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

E, por a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

**ANEXO IV  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**CONTRATO (FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL)**

**REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018.**

**Contrato n.º**

**Contrato de fornecimento de combustível que entre si  
celebram o \*\*\*\*\* e a Empresa  
\*\*\*\*\*, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ -  
CODREN**, pessoa jurídica de direito interno, com sede à RUA  
Expedicionários, nº. 200, centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do  
Paraná, Inscrito no CNPJ/MF n.º.16.834.978/0001-99, neste ato devidamente  
representado por seu Presidente **Sr. Pedro Sérgio Kronéis**, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado na \*\*\*\*\* , centro, São José da Boa  
Vista PR., em pleno exercício de seu mandato e funções, e

**CONTRATADA:**

\*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado,  
CNPJ./MF. n.\*\*\*\*\* , sediada na \*\*\*\*\* , na cidade  
de \*\*\*\*\* - Pr., neste ato representada pelo-  
\*\*\*\*\* brasileiro, \*\*\*\*\*, residente e domiciliado à  
\*\*\*\*\* , na cidade de \*\*\*\*\* - Pr.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **COMBUSTÍVEL**  
(\*\*\*\*\*), destinado à frota do CODREN, como segue:

**- Gasolina Comum, 3.500 litros:**

**R\$- \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), R\$-\*\*\*\*\* para o litro de Gasolina comum, perfazendo um  
total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

**- Diesel S-10, 50.000 Litros:**

**R\$ - \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), R\$-\*\*\*\*\* para o Litro de Diesel S-10, perfazendo um  
Total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Rua Expedicionários, nº. 200, Centro – CEP: 84950-000  
Wenceslau Braz – Paraná

CNPJ: 16.834.978/0001-99 – E mail: contato@codren.org

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a)-**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018.**
- b)-**PROPOSTA DA CONTRATADA.**

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PRAZO DE FORNECIMENTO**

O preço total para o fornecimento, objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

O fornecimento objeto deste Contrato será executado no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de firmamento do presente contrato.

A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento

A critério do CODREN-Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivo, se houver concordância da contratada, por prazo igual ou menor ou inferior à hora ajustado.

### **CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

Após o fornecimento, objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá emitir a Fatura/Nota fiscal correspondente ao mês anterior, encaminhado-a a **CONTRATANTE**, a qual num prazo de até 30 (trinta) dias, deverá efetuar o pagamento referente ao consumo mensal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RECEBIMENTO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o procedimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos a serem fornecidos e conseqüente aceitação ou rejeição.

#### **CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES**

A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

O fornecimento de produto(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

À **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita supra, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA**, da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação da UFIR ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

Para hipótese no parágrafo citado acima, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos insc. I a XI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E  
DA RECOMPOSIÇÃO**

As partes Contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* para todos os legais e jurídicos efeitos.

§1º. Os preços serão irrealizáveis, ressalvado o reajustamento de preços após 01 (um) ano de vigência, adotando-se o IGPM como índice da correção;

§2º. A recomposição de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente será permitido nas hipóteses previstas na legislação vigente e sempre a requerimento do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro desta Comarca de Wenceslau Braz, para definir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São José da Boa Vista - PR., \*\* de \*\*\*\*\* de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_